



RESOLUÇÃO Nº 30/2016 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98 de 29 de dezembro de 1998, 13.331/03 de 17 de julho de 2003, 13.959/2007 de 30 de agosto de 2007, 15.559/2014 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

1. Considerando, a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º, inciso XV da lei 12.878/98 e Art. 40 incisos VII e XXVII do seu Regimento Interno;

2. Considerando a Portaria nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

3. Considerando, o Decreto nº 7.508 de de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

4. Considerando o requerimento de apuração de denúncias e abuso de poder e assédio moral contra servidores cirurgiões-dentistas com atuação nos Centros Especializado de Odontologia (CEO) estaduais enviado ao Conselho Estadual de Saúde (CESAU) pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará (SINDIODONTO). O requerimento refere-se as práticas de ameaça e constrangimento como método de gestão de pessoal pela direção administrativa do CEO Centro na 9ª reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde realizada em 18 de maio de 2016 com a presença dos gestores dos CEOS, entidades de representação da categoria dos cirurgiões-

dentistas SINDIODONTO, do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado do Ceará, (SINTSEF), da Associação dos Servidores de Nível Médio e Ementar da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (ASENMESEC), do Ministério da Saúde (MS), da Secretaria de Saúde do Estado (SESA) E Conselho Estadual de Saúde (CESAU. Os debates sobre a barreira física, uma CATRACA, instalada na entrada do CEO Centro como medida de segurança do patrimônio e trabalhadores e, acolhimento realizado por profissionais da segurança na identificação dos usuários e trabalhadores destoando das recomendações quanto ao acesso dos usuários nas unidades de saúde e a Política Nacional de Humanização do SUS o seguinte encaminhamento ao pleno do CESAU.

5. Considerando a Deliberação em sua 430 Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde realizada em 30 de maio de 2016;

RESOLVE:

1. Recomendar ao Secretário da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Henrique Jorge Javi de Sousa a retirada da CATRACA do CEO Centro;
2. Recomendar ao Secretário da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Henrique Jorge Javi de Sousa a adoção de protocolos de acolhimento dos usuários nas unidades de saúde por profissional de saúde devidamente habilitado;
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.
4. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 30 de maio de 2016.

Ana Lúcia Costa Mello
Presidente

Marcos Coelho Parahyba
Vice-Presidente

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Secretário Geral

Francisca Lucia Nunes de Arruda
Secretária Adjunta

Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU

Av. Almirante Barroso 600, Bloco "C" • Praia de Iracema – Fortaleza – CE • CEP.: 60.060-440

E-mail: cesau@saude.ce.gov.br • Telefones (85) 3101-5210 ou (85) 3101-5211 • Internet: www.cesauceara.com

\\jobos\cesau\CESAU\07 - LEIS, RESOLUÇÕES, MOÇÕES, PORTARIAS E RECOMENDAÇÃO\01- RESOLUÇÕES DO CESAU\2016\Nº 30 de 2016.odt